



**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às treze horas e trinta e cinco minutos, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Vice-Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Carlos Ferreira do Monte. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, e a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. O **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** cumprimentou os presentes, facultando a palavra aos Srs. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva usou da palavra para cumprimentar o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho pela presidência da Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais na condição de Vice-Presidente do c. Tribunal Superior do Trabalho. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-AIRR e RR - 707-86.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CLEONICE JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Embargado(a): TIM CELULAR S.A, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 99300-83.2008.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Cíntia Nazaré Pantoja Leão, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 165000-34.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROMULO SOLON TAJRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Cavalcante de Farias, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Advogado: Alexandre Christian de Jesus Noletto, Advogada: Janáina Marreiros Guerra Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 4026-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Oreste Dalazen, Embargante: AGOSTIN GERMANO RODRIGUES CAILLAVA, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 1611700-78.2006.5.09.0014 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO BAKUN FILHO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial válida e específica e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes dos reajustes salariais previstos nas CCTs 2004/2005 e 2005/2006 e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que analise o pedido formulado na alínea "d" da petição inicial (fl. 45), referente ao pagamento dos abonos concedidos ao pessoal da ativa por cláusulas dos ACTs, indeferido em razão da procedência da pretensão correlata às CCTs (último parágrafo de fls. 1.578 e 1.808/1.810). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante.;

Processo: E-RR - 267900-77.2008.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO SIEMENTCOSKI, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau na parte em que declarou: "a nulidade da cláusula 6.3 da CI VIPES/SURSE 005/08" e a "nulidade de toda e qualquer cláusula que imponha ao autor restrições à adesão do PCS/98, condicionada à renúncia de direitos em que se fundam ações judiciais que possui, que já estão tramitando, ou a renunciar direito de ajuizar ações que entender necessárias". Obs.: I - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho registraram ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargada.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 2000800-91.2008.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BERENICE DE FATIMA JOSE PEREIRA MOLOSSI, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Negri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Susan Emily Lancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 361-55.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Paulo Cesar Gomes Albuquerque, Advogado: Luiz Gonzaga Pina Santos Neto, Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s): HÉLCIO RICARDO, Advogado: Darcley Soares Menezes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos interpostos pelo Reclamado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da presente certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-E-ED-RR - 120300-89.2003.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SOUZA CRUZ S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Eduardo Antônio L. Ferrão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Adriane Reis de Araújo, Procurador: Jeferson Luiz Pereira Coelho, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para, nos termos da fundamentação, suprimir do acórdão embargado o primeiro parágrafo de fl. 1.631, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo; II - negar provimento aos embargos de declaração do Ministério Público do Trabalho. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 135040-84.2002.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): MARIA AMÉLIA LOURES GONÇALVES, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 205900-57.2007.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SIDNEY SABINO DE GODOI, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 276-90.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): ERINEU DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-E-RR - 655-08.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): WILLIANS FRANCES GUIMARÃES, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1282-23.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: César Augusto de Pinho Pereira, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): ILIALDO DE SOUZA BARBOSA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 20000-95.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): JOSENITO GUEDES BEZERRA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-E-RR - 23200-13.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): RONALDO DE SOUSA SA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 50200-68.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): MOACIR ANDREATTA RIBAS, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 136700-29.2008.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ronaldo Moreira da Silva, Agravado(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Deusdete Pedro de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Procurador: Maria Isabel Mascarenhas Dias, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN - COLEGIO E CURSO MASTER - LTDA - EPP, Advogado: Ronimárcio Naves, Agravado(s): SUELENE PESSOA LEITE, Advogado: Luís Henrique Carli, Agravado(s): LUPPA-ADMINISTRADORA DE SERVICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, Advogado: Milton Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-RR - 151100-88.2009.5.12.0046 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INDÚSTRIA QUÍMICA DIPIL LTDA., Advogado: Osvaldo Rau Júnior, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO GIMENEZ, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 152500-89.2003.5.01.0035 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DA TIJUCA - CAMP E OUTROS, Advogado: José Scalfone Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Cássio Casagrande, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 268200-21.2005.5.02.0034 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JAYME CONTES, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1125900-05.2006.5.09.0029 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Embargado(a): JEFFERSON LUÍS CUNHA SCHULMAISTER E OUTROS, Advogada: Fátima Miriam Bortot, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1513856-48.2005.5.01.0900 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ELISABETH CORREA MOURA FERREIRA, Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): BANERJ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 593-84.2012.5.09.0017 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): ROSANA LEAL, Advogado: Hanny Kharitz Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1400-92.2010.5.03.0033 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ÉZIO ANTÔNIO DA CUNHA MAIA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 11100-47.2005.5.17.0011 da 17a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OZINEI RANGEL DE OLIVEIRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): BELGO SIDERÚRGICA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Juliana Manta de Carvalho Barreto, Agravado(s): EG - TEL SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO DE PEÇAS E APARELHOS DE TELEFONIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Alvino Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 23100-04.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMILSON PERES GRASSI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 115000-92.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALCIDES DANTAS E OUTROS, Advogada: Marta do Carmo Taques, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 294 (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência, à hipótese, da prescrição total, determinar a remessa dos autos à 7ª Turma desta Corte a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada de fls. 2383/2410 quanto ao tema da integração da parcela CTVA.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 115900-19.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Ruy Drummond Smith, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 165500-09.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 869100-02.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogada: Meire Aparecida de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Amorim, Embargado(a): ALEXANDRE RODRIGO BACK, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 560-97.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS - PLANTAR S.A., Advogado: Dolores Aparecida Silva Castro, Embargado(a): FÁBIO JESUS DA CRUZ, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-RR - 74-52.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogada: Sandra Mara de Macedo Costa, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): GILBERTO SANTANA, Advogado: Antônio Marcos Leão, Agravado(s): ELM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 78-47.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): EVILÁSIO RODRIGUES DO VALE, Advogado: Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1523-42.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): REINALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 22000-97.2006.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SAMIR SALEH, Advogado: Marciu Elias Friedrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 28700-67.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): VERA LÚCIA CARDOSO FEIJÓ, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução nos presentes autos se processe por meio de precatório.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 57200-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

62.2009.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RENACI RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Filipe Santana Haack, Advogado: Emilson César Coletto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 64800-95.2005.5.15.0009 da 15a. Região,**

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): FRANCISCO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-Ag-AIRR - 181300-62.2006.5.02.0046 da 2a. Região,**

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): ANTÔNIO DE ANDRADE COSTACURTA, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula n.º 436 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão embargado e determinar o retorno dos autos à egrégia Turma para que, afastado o óbice da irregularidade de representação, prossiga no julgamento do agravo de instrumento patronal, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 667-73.2012.5.09.0459 da 9a. Região,**

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ANGELA FERREIRA RIBAS, Advogado: Paulo Buzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 344-58.2011.5.03.0075 da 3a. Região,**

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Alexandre César Aburachid, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): MARÇAL MOREIRA DA SILVA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 104-**



57.2011.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Genival Francisco da Silva Feitoza, Embargado(a): ROBERTO ALBUQUERQUE PINHEIRO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 450-64.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): JARBAS ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 468-85.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): HARLEY LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 523-49.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): OSVALDO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 551-84.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): EUGENIO AMERICO RANNA DE MACEDO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 553-67.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): PEDRO CAMARGO SERRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 955-42.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luciana Veríssimo Gonçalves, Embargado(a): DEUSEVANY JOSE CUSTODIO, Advogado: Cláudia Assis Leonardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional que julgou improcedentes os pedidos de diferenças salariais em razão de promoções por mérito, com ressalva do Relator.; **Processo: ED-E-RR - 1034-40.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Embargado(a): DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Rafael de Ataíde Aires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-E-ED-RR - 1221-21.2011.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): ALEX SANDRO NOBREGA MINUSSI E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ARR - 1486-89.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANTÔNIO DAS GRAÇAS SILVA, Advogada: Janes Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1610-50.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): ROGERIO DA COSTA SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3600-67.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MURILO MARCIANO PADOVAN, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 100600-13.1998.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PLASTNESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Viviane Basqueira D'Annibale, Agravado(s): AMILTON RIOKY NAKAMA, Advogado: Maria Rita Mikhail Abou Rejailli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 124900-07.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: VAGNER ANDREOLI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos quanto à abrangência da condenação, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-E-RR - 136300-81.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXANDRE ADOLFO COLA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 139700-71.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Bertha Stumpf Fernandes, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): MARIA TERESA ROSA DI NAPOLI, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 441-21.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): RITA TERESINHA DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Marcus Vinicius Dalavechia, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1465-18.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILSON EROS DE LARA, Advogado: Valdomiro Czaikowski Neto, Agravado(s): DALMORA E CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Jean Carlo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2127-15.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADRIANO ROGERIO DE ANDRADE, Advogado: Antonio Carlos Buffo, Agravado(s): SWISSTOOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11340-04.2000.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ANTONIO ALVES COSTA, Advogada: Gleusa Gladys Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 59600-98.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MÁRIO JORGE VIEIRA, Advogado: Nilton Eduardo Carvalho Maretti, Agravado(s): SECURITAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 91100-04.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GIOVANA ALVES MALVACCINI, Advogado: Rodrigo de Pádua Capobiango, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 123600-45.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS, Advogado: Cláudio Borrego Nogueira, Agravado(s): ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS, Advogado: Alfredo Cordeiro Viana Mascarenhas, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 161200-89.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IMV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): JOAO CARLOS BRESSAN, Advogado: Mauricio José Mantelli Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 208400-24.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELISON MARQUES DA SILVA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, , Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 237300-39.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): ADILSON MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 931-21.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença na parte em que reconheceu o vínculo de emprego do reclamante diretamente com a Telemar Norte Leste S.A. e os consectários daí decorrentes, devendo os autos retornarem à Turma de origem para exame dos temas cuja análise foi reputada prejudicada.; **Processo: E-RR - 405-65.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELIZABETE SANTOS BARROS, Advogado: Jamille de Seixas Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Advogada: Grace Kelly Andrade Laytynher, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 916-71.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Embargado(a): SILVIO HATSUO HASHIMOTO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 953-73.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Adriana de Paula Baratto, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): CARLOS CAMILO BERSI, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Valéria Cristina Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 977-29.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): ADRIANA BARROS LANDGRAF E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1395-70.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANTONIO PONCIANO DA CRUZ, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 19440-43.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Embargado(a): SEVERINO DA SILVA RAMALHO, Advogado: Carlo Egydio de Sales Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 20100-62.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 24300-31.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): PERES PIRES DE CAMARGO E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 117800-80.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE ANGELINO LOPES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 83600-10.2008.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): GERALDO AMORIM FERNANDES, Advogado: Rute Mateus Vieira, Agravado(s): ELIZETE CRISTINA DA SILVA COLHEITA - ME, Advogado: Aloir Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 9300-20.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): MARIA CELESTE GRINGS, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ARR - 142100-07.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICEL, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do TRT da 2ª Região, determinando o retorno dos autos à Quinta Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do agravo de instrumento do sindicato autor, afastada a premissa de deserção estabelecida no acórdão recorrido.

Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-RR - 906-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

60.2011.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): ANTONIO GREGORIO DE FREITAS FILHO, Advogada: Márcia Villar Franco, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-Ag-E-AIRR - 31801-24.2010.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VP DA SILVA MÓVEIS, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Embargado(a): EDILÉIA DA SILVA COSTA, Advogada: Cleide Marlena de Avila Espíndola, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento) prevista no art. 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 82500-63.2006.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ VASSIL VIEIRA DA COSTA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 115200-84.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ANDRÉIA GOUVEIA ALÍPIO, Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 142500-85.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTONIO CARLOS COLOMBO MOTA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 608900-79.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTONIO VALMIR NENEVE, Advogada: Neusa Maria Garanteski, Embargado(a): WEST AIR CARGO LTDA., Advogado: Enedina Troiani Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 3400-13.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTONIO DIMAS MOURA, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Embargado(a): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 19800-97.2003.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Embargado(a): WILSON SCHNEIDER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas noturnas reduzidas e o respectivo adicional. Mantido o valor da condenação e das custas fixados nas instâncias ordinárias. Obs: Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 4300-48.2006.5.02.0055 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADAR DECORAÇÃO, VESTUÁRIO E BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Advogado: Márcio Duarte Novaes, Embargado(a): CLAUDINE ADRIANA LOPES, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11600-46.2009.5.23.0031 da 23a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO DAMIÃO PEREIRA, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): E. V. DE SOUZA DOS ANJOS - ME E OUTRO, Advogado: Danilo Pires Atala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 36500-62.2005.5.01.0026 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOPE DO NORDESTE LTDA., Advogada: Sônia Regina Canale, Advogada: Marli Tavares de Oliveira Mattos, Embargado(a): GIOVANI BIANCARDI, Advogado: Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 75700-73.2003.5.02.0073 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELIANA MARTINS MAFRA BARROS PINTO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 80000-71.2003.5.17.0005 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO GERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Gisele Cristina Dias Brandão, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 114000-43.2002.5.02.0040 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NIVALDO ANTÔNIO SABADINI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 166200-44.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ADONAIDE CRISPIM DA SILVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 176700-23.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SÔNIA HELENA DE SOUZA LEVY, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1082100-90.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): JOÃO ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 96-81.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): VALMIR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Eliomar Oliveira Mendonça, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa, terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva terem consignado voto no sentido de conhecer, por divergência jurisprudencial, e dar provimento ao recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 177500-51.2005.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: João de Souza Ribeiro Neto, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES BRASO LISBOA LTDA., Advogado: Sidney Merelles Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa e determinar o retorno dos autos à 2ª Turma para que examine os embargos de declaração às fls. 643-653, como entender de direito.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-RR - 105100-63.2010.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADJALMA GRECO FILHO E OUTROS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 124900-72.2007.5.15.0097 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: José Ricardo Rulli, Agravado(s): PLASCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 126600-67.2005.5.15.0125 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRMÃOS TONIELLO LTDA., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): SEBASTIÃO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: José Affonso Caruano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ED-RR - 25-27.2010.5.10.0012 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MOYSES FERRAZ, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogada: Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: I - por maioria, vencidos o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, conhecer dos embargos quanto ao tema "Horas Extras. Forma de Apuração. Compensação de Valores de Gratificação Percebidos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que afastou a pretendida compensação; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos no tocante à "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios". Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: Ag-E-RR - 390-63.2012.5.09.0651 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Márcio Atsushi Tanizaki, Agravado(s): TERESINHA HOBOLD, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros. João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 36000-79.2006.5.15.0055 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARISA DE FÁTIMA PETERSEN, Advogado: João Lázaro Ferraresi Silva, Embargado(a): ZAMBELO & ZAMBELO RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Luciano César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carinhato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer, por divergência jurisprudencial, e dar provimento ao recurso de embargos. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão do dia 14-03-2013, qual seja: "não conhecer do Recurso de Embargos".; **Processo: E-ED-RR - 39400-88.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTONIO JOSE CASTRO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Daur Nogueira Laktini, Embargado(a): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): M.I. MONTREAL INFOMÁTICA LTDA., Advogado: João Paulo de Araujo Pinto, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais